

Processo: 1084566

Natureza: Auditoria Operacional

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap/MG

À Secretaria da Segunda Câmara,

Inicialmente, determino que seja indisponibilizado o arquivo código 2150215, uma vez que o despacho nele contido teve assinatura cancelada porque necessitava de alteração antes da tramitação dos autos, a qual ocorreu, por equívoco, antes dos trâmites normais de exclusão no âmbito do meu Gabinete.

Não obstante, às fls. 57/58, com fundamento no art. 4º, VI, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal, determinei a intimação por via postal dos gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MG, da Controladoria Geral do Estado – CGE/MG e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MG, para que apresentassem as considerações que entenderem pertinentes sobre as análises realizadas e sobre a pertinência das propostas de recomendação e determinação formuladas no relatório de fls. 1/53.

Intimados, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/MG, Sr. Otto Alexandre Levy Reis, em atendimento ao despacho, manifestou-se e juntou documentação encaminhada a esta Corte, em 7/5/2020, conforme verifiquei no SGAP (documento n. 6100211/2020, convertido para eletrônico em 10/6/2020, arquivos código n. 2110275 e 2110276).

Já o Controlador-Geral do Estado, Sr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, também em atendimento à intimação de fls. 57/58, manifestou-se por meio de documentação protocolada em 3/7/2020, conforme verifiquei no SGAP (documento n. 6272011/2020, convertido para eletrônico em 3/7/2020, arquivos código n. 2149721, 2149722 e 2149723), afirmando que a Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CSet/SEJUSP não teve acesso ao conteúdo do relatório preliminar desta auditoria, inviabilizando a apresentação das considerações.

Por sua vez, o gestor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MG, Sr. Mário Lúcio Alves de Araújo, requereu, em 13/4/2020, fls. 64/65v, a prorrogação do prazo para resposta quanto às considerações pertinentes sobre as análises realizadas e as propostas de recomendação e determinação formuladas no relatório de fls. 1/53, até que a situação de

emergência determinada no Estado se encerre, tendo como fundamento a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19). Justificou seu pedido, ainda, pelo fato de o Estado de Minas Gerais ter declarado situação de emergência na Saúde Pública, além de medidas para a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, pelo Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, e que estabeleceu, ainda, ponto facultativo no âmbito da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, entre os dias 18 e 20 de março de 2020. Por fim, também esclareceu que houve reestruturação das áreas com a adoção do regime especial de teletrabalho, a partir do dia 23 de março de 2020, pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 5, de 17 de março de 2020.

Assim, com vistas ao saneamento do processo, encaminho os autos a essa Secretaria a fim de que se anexe ao processo eletrônico do SGAP, em sua aba “arquivos”, os documentos enviados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (documento n. 6100211/2020, convertido para eletrônico em 10/6/2020, arquivos de códigos n. 2110275 e 2110276) e pela Controladoria Geral do Estado (documento n. 6272011/2020, convertido para eletrônico em 3/7/2020, arquivos de códigos n. 2149721, 2149722 e 2149723), ainda que fora de ordem cronológica, mediante o respectivo registro por certidão, visando facilitar o manuseio do referido processo eletrônico.

Registro que os autos retornaram ao meu gabinete somente em 23/6/2020, conforme histórico de tramitação disponível no SGAP.

Em razão dos argumentos expostos na solicitação, defiro o pedido de prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir da juntada do aviso de recebimento do ofício de comunicação deste despacho, tendo em vista a situação de pandemia causada pela Covid-19.

Determino a renovação da intimação da Controladoria Geral do Estado – CGE, por via postal, para que, também no prazo de 90 (noventa) dias a partir da juntada do respectivo AR, apresente as considerações que entender cabíveis sobre as análises realizadas e sobre as propostas de recomendação e determinação formuladas no relatório de fls. 1/53, cuja cópia deverá lhes ser encaminhada, mediante certificação nos autos eletrônicos.

Manifestando-se o intimado, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 3ª CFE para análise das considerações apresentadas e emissão do Relatório Final, nos termos do art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 16/2011, conforme despacho de fls. 57/58.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Belo Horizonte, 6 de julho de 2020.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)